



PROCESSO TC N.º 01870/22

Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Patos
Responsável: Prefeito Nabor Wanderley da Nóbrega Filho
Objeto: Licitações e Contratos
Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo

EMENTA: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL – ADMINISTRAÇÃO DIRETA – RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - LICITAÇÕES E CONTRATOS – CONHECIMENTO - PROVIMENTO PARCIAL. ENVIO DE CÓPIA DA DECISÃO À PCA - 2022 DA PM PATOS.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00172/23

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC 01870/22, que trata de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, por meio de seu eminente Procurador Luciano Andrade de Farias, em face da decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00104/22, a qual determinou o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, com esteio na Resolução Normativa RN TC nº 10/21, pelo fato de a matéria debatida, a saber, Chamada Pública nº 02/2022 e Contratos nº 660 ao 663, 665 ao 688, 690, 692 ao 695, 697, 700 ao 704, 706 ao 713 e 715 ao 728/2022, envolver a aplicação de recursos federais, acordam, por unanimidade, os Conselheiros integrantes da 2ª Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data:

- 1) Conhecer o Recurso de Reconsideração, impetrado pelo Ministério Público de Contas, por meio de seu eminente Procurador Luciano Andrade de Farias, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente;
- 2) Quanto ao mérito: pelo PROVIMENTO PARCIAL, encaminhando-se cópia desta decisão à Auditoria para análise, no âmbito da prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Patos, exercício de 2022, da execução contratual decorrente da Chamada Pública nº 02/2022 e dos Contratos nº 660 ao 663, 665 ao 688, 690, 692 ao 695, 697, 700 ao 704, 706 ao 713 e 715 ao 728/2022, no tocante, tão somente, aos recursos municipais aplicados.

Publique-se e registre-se.
Plenário Min. João Agripino
Sessão Presencial/Remota da 2ª Câmara do TCE/PB
João Pessoa, 07 de fevereiro de 2023



PROCESSO TC N.º 01870/22

RELATÓRIO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Tratam os presentes autos de Recurso de Reconsideração interposto pelo Ministério Público de Contas, por meio de seu eminente Procurador Luciano Andrade de Farias, em face da Resolução RC2 TC 00104/22, por discordar da determinação de arquivamento destes autos, com base na Resolução Normativa RN nº 10/21, pleiteando a sua reforma, para fins de reconhecimento da competência em tese deste TCE/PB para apreciar a Chamada Pública objeto do presente processo.

Em manifestação de fls. 1610/1612, a Auditoria, com base nos documentos encartados aos autos, sugere o arquivamento dos autos, em atendimento à RN TC Nº10/2021, por se tratar de objeto contratual, financiado através de recursos federais (SUS).

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Parecer nº 02688/22, da lavra da Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, opinou, preliminarmente, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, e, no mérito, pelo seu desprovimento, mantendo-se a decisão consubstanciada na Resolução RC2 TC 00104/22.

É o relatório.

VOTO

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): Da análise dos fatos, entendo ser da competência deste Tribunal de Contas a análise da presente matéria tão somente no que concerne aos recursos municipais aplicados.

Sendo assim, acompanhando o entendimento da Auditoria e do *Parquet*, voto:

- 1) **Preliminarmente**, pelo conhecimento do presente Recurso de Reconsideração, impetrado pelo Ministério Público de Contas, por meio de seu eminente Procurador Luciano Andrade de Farias, tendo em vista a tempestividade e a legitimidade do recorrente;
- 2) **Quanto ao mérito**: pelo PROVIMENTO PARCIAL, encaminhando-se cópia desta decisão à Auditoria para análise, no âmbito da prestação de contas anuais da Prefeitura Municipal de Patos, exercício de 2022, da execução contratual decorrente da Chamada Pública nº 02/2022 e dos Contratos nº 660 ao 663, 665 ao 688, 690, 692 ao 695, 697, 700 ao 704, 706 ao 713 e 715 ao 728/2022, no tocante, tão somente, aos recursos municipais aplicados.

É o voto.

Assinado 9 de Fevereiro de 2023 às 10:28



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 9 de Fevereiro de 2023 às 10:27



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
RELATOR

Assinado 9 de Fevereiro de 2023 às 17:23



Manoel Antônio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO